



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 50/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

*Estabelece os procedimentos de
implantação e acompanhamento de
cursos de Graduação do Ifes.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23147.000556/2011-14, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 29/08/2011,

RESOLVE :

Normatizar os procedimentos de implantação e acompanhamento de cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 1º Para a implantação e o acompanhamento dos cursos de Graduação do Ifes, devem ser constituídos o Colegiado do Curso e seu Núcleo Docente Estruturante – NDE até o final do primeiro semestre letivo do curso.

Art. 2º O Colegiado do Curso deve ser constituído de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 65/2010, de 23/11/2010.

§ 1º O Diretor Geral do campus, após a eleição dos representantes docentes e discentes, deve nomear o Colegiado do Curso por meio de Portaria.

§ 2º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino a Portaria assinada pelo Diretor Geral.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante do Curso deve ser constituído de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 14/2009, de 11/12/2009.

§ 1º O Coordenador do curso deve eleger o NDE e encaminhar ao Diretor Geral do seu Campus um memorando solicitando a publicação da Portaria de constituição do Núcleo, ao qual deve ser anexado cópia da ata da reunião que definiu a sua composição.

§ 2º O Diretor Geral do Campus deve nomear o Núcleo Docente Estruturante por meio de Portaria.

§ 3º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino a Portaria assinada pelo Diretor Geral.

Art. 4º Para cursos em andamento que ainda não foram reconhecidos, alterações na matriz curricular somente podem ser realizadas para componentes curriculares que ainda não foram ofertados.

§ 1º Caso seja verificado que é necessária alguma alteração, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I - o Colegiado do curso deve se reunir e discutir essas alterações;
- II - as alterações devem ser aprovadas pelo NDE;
- III - o Coordenador do curso deve encaminhar à Diretoria de Graduação a solicitação de alteração, anexando a Ata da reunião de NDE;
- IV - as alterações serão aprovadas ou não em reunião de Câmara de Graduação.

§ 2º As alterações devem obedecer ao disposto na Resolução CS nº 51/2011, que estabelece os procedimentos para abertura de Cursos de Graduação do Ifes e na Resolução CS nº 49/2011, que estabelece o núcleo comum dos cursos de graduação do Ifes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes